

04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 441/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Manaus e dá outras providências. Mensagem 55/2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal, visando assegurar o exercício do direito fundamental à educação, eliminando barreiras de deslocamento e incentivando a frequência escolar dos alunos da rede pública municipal.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

Prefacialmente cabe ressaltar, que a iniciativa do Poder Executivo Municipal encontra respaldo na Constituição Federal (art. 61, §1º, inciso II), bem

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rodrigo' and 'Muniz'.

como na Lei Orgânica do Município de Manaus, que conferem ao Chefe do Executivo a prerrogativa de propor leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa, o que inclui a concessão de benefícios tarifários no transporte urbano.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria tratada no projeto de lei encontra-se inserida no campo de competência municipal, na medida em que trata da prestação de um serviço público local (transporte coletivo urbano) vinculado a uma política pública municipal (educação básica).

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a rede municipal atende mais de **240 mil estudantes**. Considerando que uma parcela expressiva desses alunos depende do transporte coletivo para chegar à escola, a gratuidade terá efeitos diretos no:

- **Aumento da frequência escolar;**
- **Redução da evasão e da infrequência;**
- **Alívio no orçamento familiar**, especialmente em comunidades de baixa renda;
- **Promoção da equidade educacional**, conforme preconizado pelos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 e 10)**.

Diversos alunos enfrentam obstáculos diários para chegar às unidades escolares, sobretudo aqueles que vivem em áreas periféricas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica. O custo do transporte configura-se como uma barreira real ao pleno exercício do direito à educação, comprometendo a frequência e contribuindo para a evasão escolar.

Ao propor a gratuidade, busca-se assegurar o acesso contínuo e digno à escola, promovendo a permanência dos estudantes em sala de aula e reforçando o compromisso do Município com os princípios constitucionais da igualdade, universalização do ensino e proteção integral à infância e juventude (arts. 6º, 205, 208 e 227 da Constituição Federal). Adicionalmente, o benefício proporcionará alívio financeiro às famílias de baixa renda, permitindo que

Prof. Samuel

recursos antes destinados ao transporte possam ser redirecionados a outras necessidades básicas, como alimentação e saúde.

A proposta também prevê a utilização de bilhetagem eletrônica, com controle operacional a cargo do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), o que garante transparência, rastreabilidade e segurança na concessão do benefício.

Diante dos impactos positivos no âmbito social, educacional e econômico, a proposta revela-se juridicamente adequada, socialmente justa e plenamente alinhada aos compromissos constitucionais do Município com a formação integral de suas crianças e adolescentes.

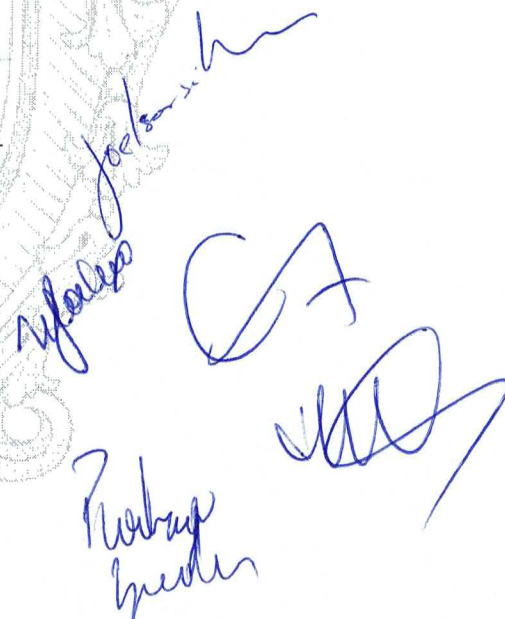
III – CONCLUSÃO

Portanto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 441/2025, considerando sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais, bem como sua relevância social, educacional e econômica.

Manaus, 07 de julho de 2025.



PROF. SAMUEL
Vereador / PSD



Handwritten signatures of other council members, including names like Joelson, Rafael, and Rubens.

